



MUNICÍPIO DE PARAISSÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 313/2022

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PARAISSÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, portadora do CNPJ nº 18.025.965/0001-02, com sede à Praça do Centenário nº 103, centro, Paraisópolis – MG, representada pela Diretora do Departamento Municipal de Saúde, Sr.ª Josy Maria Cabral Ribeiro, simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **LEONE & COLDIBELLI COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA.** inscrita no CNPJ nº 40.021.146/0001-38, estabelecida à Rua Major Querino, nº 125, Bairro Residencial Santa Rita, no município de Pouso Alegre/MG, representada pelo Sr. Crisanto Antonio Claret Coldibelli Júnior, portador do CPF nº 043.246.546-46, doravante denominada **FORNECEDORA/CONTRATADA**, considerando tudo o que consta no PROCESSO LICITATORIO N.º 238/2022– EDITAL DE PREGAO REGISTRO DE PREÇOS N.º 088/2022 - PREGÃO ELETRONICO N.º 051/2022 sujeitando-se aos princípios e exigências da Lei nº 10.520/2002, subsidiada pela Lei n.º 8.666/93 e atualizações posteriores, RESOLVEM celebrar a presente Ata de Registro de **preços para contratação de pessoa jurídica para aquisição de leites, suplementos e dietas especiais mediante as cláusulas e condições que se seguem:**

01 - DO OBJETO:

1.1. **Registro de Preços para contratação de pessoa jurídica para aquisição de leites, suplementos e dietas especiais para atender os pacientes da rede pública de saúde durante 12 meses, conforme especificações contidas neste edital e anexos.**

02 - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 meses contados a partir da data de sua assinatura, em conformidade com a Lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações.

II - Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada pela Lei Federal n.º 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município não será obrigado a adquirir os produtos referidos nesta ata, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas registradas.

III - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal n.º 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será, cancelada, garantidos, à sua detentora, o contraditório e a ampla defesa.

03 - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para aquisições do respectivo objeto, por todos os Órgãos da Administração direta e indireta do Município.

04 - DO PREÇO

I - Os preços ofertados pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da proposta apresentada no Pregão - Registro de Preços n.º 051/2022, perfazendo o valor global de **R\$ 80.400,00 (oitenta mil e quatrocentos reais)**, conforme abaixo discriminado:



MUNICÍPIO DE PARAISSÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Item	Material	Descrição	Unid.	Quant.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
3	FÓRMULA INFANTIL EM PÓ - Indicado em casos de alergia a proteínas do leite de vaca e da soja	FÓRMULA INFANTIL EM PÓ - Fórmula infantil para lactentes destinada a necessidades dietoterápicas específicas com proteína láctea extensamente hidrolisada, com prebióticos (GOS/FOS), DHA e ARA, e nucleotídeos. Indicado em casos de alergia a proteínas do leite de vaca e da soja. Apresentação: 400 a 800g	Emb.	600	DANONE-PREGOMIN PEPTI	R\$ 84,00	R\$ 50.400,00
5	FÓRMULA INFANTIL EM PÓ - Indicado em casos de alergia alimentar severa à Proteína do Leite de Vaca (APLV), à soja e múltiplos alimentos	Fórmula ELEMENTAR nutricionalmente completa e isenta de proteína láctea, lactose, sacarose, frutose, galactose e ingredientes de origem animal. Indicado em casos de alergia alimentar (ao leite de vaca, à soja, a hidrolisados e a múltiplas proteínas) até 36 meses de idade, podendo ser utilizada para casos de comprometimento do trato gastrointestinal e restrição à lactose. Não contém glúten. Não contém sacarose. Não contém lactose. Pode conter fenilalanina. Apresentação: Embalagem 400g	Emb.	200	DANONE-NEOCATE	R\$ 150,00	R\$ 30.000,00
VALOR GLOBAL						R\$ 80.400,00	

II - Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas as disposições do Decreto Municipal nº 3815/2021 que institui o Registro de Preços no Município, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão - Registro de Preços n.º 051/2022 que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

III - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão - Registro de Preços n.º 051/2022 pela empresa detentora da presente Ata, a qual também a integra.

05 - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

I - Os materiais deverão estar disponíveis para serem retirados de 2ª a 6ª feira, no horário das 8:00 as 16:00, no local designado na Ordem de Fornecimento.

II - Em cada fornecimento, o prazo de entrega dos objetos será de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data constante na Ordem de Fornecimento.

III - A Prefeitura Municipal de Paraisópolis - MG reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar as penalidades dispostas na da Lei Federal nº 8.666/93.

06 - DO PAGAMENTO

I - Os pagamentos serão feitos com até 30 (trinta) dias após entrega dos objetos e respectiva emissão de Documentos Fiscais, conferidos e aprovados pelo responsável do Controle Interno;

II - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Prefeitura Municipal de Paraisópolis e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Paraisópolis.



MUNICÍPIO DE PARAISSÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

07 - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

I - O objeto do presente certame será entregue pelo licitante vencedor, no local designado na ordem de fornecimento, em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

II - A partir da entrega, o objeto será recebido e submetido ao setor requisitante para avaliar a sua conformidade com as especificações constantes do edital, a fim de que se decida sobre sua aceitação ou rejeição.

III - Na hipótese de rejeição do objeto recebido, o mesmo deverá ser recolhido pelo contratado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação pela Secretaria requisitante. Após este prazo, a Secretaria reserva-se o direito de enviar o objeto rejeitado à contratada, com frete a pagar.

IV - De acordo com a legislação o contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

V - O material rejeitado poderá ser substituído uma única vez, dentro de até 05 (cinco) dias úteis, após a solicitação pelo Setor Requisitante.

VI - Após o recebimento definitivo, o Contratado responderá por vícios por ventura apresentados pelo objeto licitado, no seu prazo de validade.

VII - O contratado deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação, até que seja satisfeita a obrigação assumida.

VIII - Caso adjudicatário não apresente situação regular no ato de retirada do Empenho, ou recuse-se a retirá-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para retirá-lo.

IX - Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para retirada do Empenho, decorrente desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

X - Os veículos utilizados na entrega dos produtos devem se apresentar higienizados, isentos de resíduos de alimentos e materiais, como caixas, sacos, etc, para evitar a contaminação dos produtos transportados.

XI - Quando solicitado, a empresa contratada deverá apresentar a comprovação de aquisição dos produtos provenientes de estabelecimentos com registro em Órgão Sanitário Competente.

XII - As entregas deverão ser realizadas de acordo com a programação estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo obrigatório o cumprimento do horário de entrega na data solicitada, a fim de evitar transtornos ao bom andamento dos serviços. Em caso de problemas com as entregas, o fornecedor deverá comunicar-se com Secretaria Municipal de Saúde, solicitando alteração prévia da data de entrega e horário.

XIII - Todas as mercadorias serão pesadas e/ou contadas na presença do entregador e sempre avaliadas quanto às características sensoriais (aparência, textura, odor, sabor, tipo de embalagem e suas condições).

XIV - Todas as embalagens devem estar identificadas. O rótulo deve conter:

- Nome e composição do produto;
- Lote;
- Data de fabricação e validade;
- Número de registro no órgão oficial;
- CNPJ;



MUNICÍPIO DE PARAISSÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- Endereço do fabricante e distribuidor;
- Condições de Armazenamento e quantidade (peso);
- Valor nutricional do produto;

XV - Caso a mercadoria não esteja de acordo com as especificações (em relação à quantidade e qualidade) será devolvida e, caso necessário, sua reposição deverá ser feita no prazo de 24 horas ou conforme a necessidade da Secretaria.

XVI - A fornecedora é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, produtos em que se verifiquem irregularidades.

XVII - A Prefeitura Municipal de Paraisópolis - MG reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o registro de preços e aplicar as penalidades previstas no presente Edital e na Lei Federal n.º 8.666/93.

XVIII - Sempre que necessário a nutricionista do Contratante solicitará visita ao estabelecimento comercial do fornecedor com finalidade de conhecer e acompanhar todo o processo de produção, áreas físicas de instalação, condições higiênicas, de pessoal e de equipamentos utilizados durante o processamento das mercadorias. Após a visita, será confeccionado um relatório sobre esta atividade para que seja dada ciência das observações realizadas e também que sejam informadas as providências a serem adotadas e os respectivos prazos.

08 - DAS PENALIDADES

I – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Paraisópolis, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

a) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, apresentar o comprovante da prestação de garantia contratual e retirar a nota de empenho, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93;

b) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

c) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

d) Advertência.

II – A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal n.º 10.520/02 e na Lei Federal n.º 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

III – A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Paraisópolis, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Paraisópolis.

IV – O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Paraisópolis, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

V – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Secretário Municipal de Administração da



MUNICÍPIO DE PARAISSÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Prefeitura Municipal de Paraisópolis, devidamente justificado.

VI – À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Paraisópolis e será descredenciado do CRC Municipal, pelo período de 05 anos se credenciado for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.

VII – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

VIII – Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

09 - DO REALINHAMENTO DE PREÇOS

I - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica ou extra-contratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição do Contratante para a justa remuneração do fornecimento, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato.

II - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

III - Na hipótese de solicitação de reajuste de preços pela Contratada, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha (s) detalhada (s) de custos, nas quais constarão a situação anterior e a situação atual que eventualmente justificarão o reajuste do contrato, bem como documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e ou matérias etc.) que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

IV - Fica facultado ao Contratante realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela Contratada.

V - A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica do Contratante, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do protocolo do pedido de revisão contratual.

VI - Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

VII - A Contratante deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho Complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão.

10 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - O objeto desta Ata de Registro de preços será recebido pela unidade requisitante consoante o



MUNICÍPIO DE PARAISSÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

disposto no artigo 73, II "a" e "b" da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais normas pertinentes.

II - A cada fornecimento serão emitidos recibos, nos termos do artigo 73, II, "a" e "b", da Lei Federal n.º 8.666/93.

11 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito pela Administração,

quando:

A - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

B - a detentora não retirar qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;

C - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;

D - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;

E - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

F - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

G - a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;

H - no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

I - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada pela Lei Federal n.º 8.883/94.

J - a solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceitas as razões do pedido.

12 - DA AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO

I - A aquisição dos objetos da presente Ata de Registro de Preços será autorizada, caso a caso, pelos responsáveis de cada setor.

13 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Praça do Centenário, nº. 103, Centro, Paraisópolis/MG
CEP: 37.660-000 - CNPJ: 18.025.965/0001-02 - Fone: (XX35) 3651-1500



MUNICÍPIO DE PARAISSÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

I - Integram esta Ata, o edital do Pregão - Registro de Preços n.º 051/2022 e a proposta da empresa classificada no certame supranumerado.

II - Fica eleito o foro da comarca de Paraisópolis, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

III - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto instituidor do Registro de Preços, a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal n.º 10.520/02 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

Paraisópolis/MG, 11 de outubro de 2022.

MUNICÍPIO DE PARAISSÓPOLIS - CONTRATANTE

Josy Maria Cabral Ribeiro

Diretora do Departamento Municipal de Saúde

LEONE & COLDIBELLI COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA
CONTRATADA

Crisanto Antonio Claret Coldibelli Júnior

CPF nº 043.246.546-46



MUNICÍPIO DE PARAISSÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXTRATO DE ATA DE RP Nº 313/2022

Processo Licitatório n.º 238/2022 - Pregão Eletrônico RP n.º 051/2022

Partes: MUNICÍPIO DE PARAISSÓPOLIS/MG

LEONE & COLDIBELLI COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA

Objeto: Registro de Preços para contratação de pessoa jurídica para aquisição de leites, suplementos e dietas especiais para atender os pacientes da rede pública de saúde durante 12 meses.

Valor global: perfazendo o valor global de R\$ 80.400,00 (oitenta mil e quatrocentos reais), conforme abaixo discriminado:

Item	Material	Descrição	Unid.	Quant.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
3	FÓRMULA INFANTIL EM PÓ - Indicado em casos de alergia a proteínas do leite de vaca e da soja	FÓRMULA INFANTIL EM PÓ - Fórmula infantil para lactentes destinada a necessidades dietoterápicas específicas com proteína láctea extensamente hidrolisada, com prebióticos (GOS/FOS), DHA e ARA, e nucleotídeos. Indicado em casos de alergia a proteínas do leite de vaca e da soja. Apresentação: 400 a 800g	Emb.	600	DANONE-PREGOMIN PEPTI	R\$ 84,00	R\$ 50.400,00
5	FÓRMULA INFANTIL EM PÓ - Indicado em casos de alergia alimentar severa à Proteína do Leite de Vaca (APLV), à soja e múltiplos alimentos	Fórmula ELEMENTAR nutricionalmente completa e isenta de proteína láctea, lactose, sacarose, frutose, galactose e ingredientes de origem animal. Indicado em casos de alergia alimentar (ao leite de vaca, à soja, a hidrolisados e a múltiplas proteínas) até 36 meses de idade, podendo ser utilizada para casos de comprometimento do trato gastrointestinal e restrição à lactose. Não contém glúten. Não contém sacarose. Não contém lactose. Pode conter fenilalanina. Apresentação: Embalagem 400g	Emb.	200	DANONE-NEOCATE	R\$ 150,00	R\$ 30.000,00
VALOR GLOBAL						R\$ 80.400,00	

Data da assinatura: 11/10/2022

Vigência: Até 10/10/2023 – 12 meses

Certifico que este extrato foi publicado em conformidade com a Lei 2.433, de 10/09/2015.

Em 11/10/2022

*Katya Lisboa de Mendonça
Serviço de Licitação*